

CERTIDÃO

680248, DENÚNCIA, Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, 2001/2003.

Parte(s): Ademir Ferreira Barbosa

MPTC: Procurador Geral MPC

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi acolhida a prejudicial de mérito arguida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal com relação às irregularidades passíveis de multa. No mérito, foi julgada parcialmente procedente a Denúncia, tendo em vista a ocorrência de dano ao erário, com imputação de débito ao Sr. Ademir Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales à época, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Hamilton Coelho e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2015.

Lucia Helena A. Fernandes

Taquígrafa-Redatora
TC 1906-0

Suzana Maria Souza Rabelo

Coordenadora em Exercício de Taquigrafia e Acórdão
TC 1540-4

(Assinado eletronicamente)